



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113**

**Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br**

## **LEI 346/2016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Verdelândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, para a legislatura de 2017/2020.

**Art. 2º** Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Verdelândia/MG, para a legislatura de 2017/2020.

**Art. 3º** Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), os subsídios mensais dos Secretários Municipais e/ou Chefes de Departamento de Verdelândia/MG, para a legislatura de 2017/2020.

**Art. 4º** Fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Verdelândia/MG, para a legislatura de 2017/2020.

**Art. 5º** Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

**Art. 6º** Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

**Parágrafo único.** A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2018.

**Art. 7º** O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões, sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Renato Azerêdo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 - Verdelândia - MG**

**Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113**

**Email: verdelandia.gabinete@yahoo.com.br**

**Art. 8º** Os subsídios ora fixados para os vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25 e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 9º** Os Agentes Políticos farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

**Art. 10** Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Verdelândia, 26 de Setembro de 2016.

  
**Sebastião Eustáquio de Paula**  
**Prefeito Municipal**

